



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Carazinho, 10 de março de 2017.

Of. nº 057/17 - GPC

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 23963/17
Hora 17:00

14 MAR. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 034/17

Res. _____
Ass. _____
Francieleir

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 034/17, desta data, que Declara bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei apresentado deve-se em decorrência da necessidade de declarar patrimônio imaterial do Município a Seara da Canção Gaúcha, nos termos do Decreto Federal nº 3.551/2000.

A declaração de patrimônio imaterial do Município torna o evento mais valorizado e eleva a sua importância, mantendo a essência de que as músicas sejam sempre inéditas e não só mostra de músicas, com a inserção de linhas instrumentais e de outras linhas, onde músicas nativistas e gauchescas concorrem.

Tal iniciativa é imprescindível para a busca de recursos a nível federal, junto ao Ministério da Cultura, como fonte de custeio para a realização da Seara da Canção Gaúcha, a exemplo do Município de Palmeira das Missões, que declarou o Evento Carijó da Canção Gaúcha como patrimônio imaterial do Município.

Salientamos que o projeto que será enviado ao Ministério da Cultura já está finalizado, dependendo apenas da edição de lei específica, para posterior envio da documentação completa ao aludido Ministério.

Atenciosamente,

DDV

Milton Schmitz
MILTON SCHMITZ
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Declara bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 1º É declarado bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município de Carazinho, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, artigos 221, 222 e 223 da Constituição do Estado, Decreto nº 3.551/2000 e Lei Municipal nº 5.951/03, a Seara da Canção Gaúcha, declarada evento oficial do Município, conforme Decreto Executivo nº 052/10, tendo iniciado no ano de 1981, estando este ano em sua 20ª edição, buscando manter a tradição e cultura do Município, Estado e País.

Parágrafo único. A Seara da Canção Gaúcha trata-se de um festival de inspiração nativista que busca manter e resgatar, bem como incentivar os costumes e tradições do povo gaúcho, trazendo talentos inclusive de outros Estados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá a efetiva proteção administrativa do bem imaterial qualificado no artigo 1º, adotando todas as formas de acautelamento, conservação e preservação de sua integralidade e características, mantendo-as da seguinte forma:

- a) Músicas inéditas;
- b) O festival deverá manter seu caráter competitivo;
- c) Uma das linhas do Festival deverá ser mantida como Instrumental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2017.

DDV


MILTON SCHMITZ
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
190/2017

Matéria: Projeto de Lei n. 034/2017
Ementa: DECLARAÇÃO. BEM IMATERIAL
MUNICIPAL. SEARA DA CANÇÃO GAÚCHA.
AUTORIA. PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO
CONSTITUCIONAL (ART. 216, §1º).
ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei. n. 034/2017, de 10 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *declara bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município.*

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material para a presente proposição de lei é, sem dúvida, do Município de Carazinho, visto englobar matéria local (declaração da Seara da Canção Gaúcha como bem imaterial), não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB¹).

Correta, também, a iniciativa para se deflagrar o presente processo legislativo, considerando se referir a patrimônio histórico e cultural do Município de Carazinho, cuja gestão é privativa do Chefe do Poder Executivo (vide artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica local²).

Adiante,

Pretende o projeto de lei declarar bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município de Carazinho a Seara da Canção Gaúcha (evento oficial do Município), como forma de manter a tradição e cultura do Município, Estado e País.

Com razão.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



O dever dos entes federados, leia-se Município de Carazinho, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro decorre, diretamente, do texto constitucional (CRFB, art. 216, §1º), consistindo a declaração de bem imaterial uma forma legítima de proteção.

Por tal razão, o projeto de lei é viável tecnicamente.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 21 de março de 2017.

LUÍS FERNANDO BOURSCHIED
Procurador do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER

Parecer nº 034/2017

Projeto de Lei nº 034/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Declara bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município.

Relator: Luis Fernando Costa

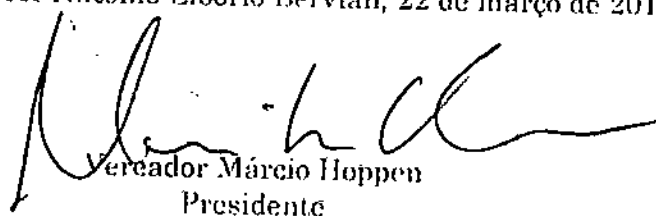
Relatório

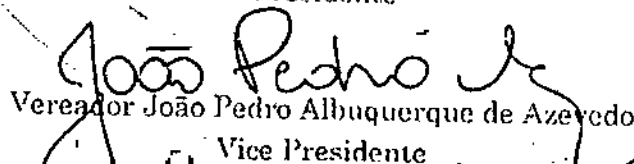
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 190/2017.

Voto do Relator

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
2. Correta, também, a iniciativa para se deflagrar o presente processo legislativo, considerando se referir a patrimônio histórico e cultural do Município de Carazinho, não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
3. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
4. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 22 de março de 2017.


Vereador Márcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luis Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 031/2017

Projeto de Lei nº 034/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Declara bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município.

Relator: Daniel Weber

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico 190/17

Voto do Relator

4. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
6. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
7. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 23 de março de 2017.

Vereador Daniel Weber

Presidente

Vereador Fábio Zanetti

Vice-Presidente

Vereador Gian Pedrosa

Secretário

PROCESSO Nº 043643117

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
Joao Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 046/2017

Carazinho 28 de março de 2017

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 27/03/2017, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. Projeto de Lei 027/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016. Aprovado por unanimidade
2. Projeto de Lei 028/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017 Aprovado por unanimidade
3. Projeto de Lei 033/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Denomina Avenida das Indústrias. Aprovado por unanimidade
4. Projeto de Lei 034/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Declara bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município. Aprovado por unanimidade.
5. Projeto de Lei 035/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Altera denominação do parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz e revoga a Lei Municipal nº 5.356/99. Aprovado por unanimidade.
6. Projeto de Lei 035/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Dispõe sobre o ressarcimento ao Prefeito, Vice e Secretários Municipais das despesas lidas por ocasião da utilização de seus veículos particulares a serviço da Administração Pública. Aprovado por unanimidade.
7. Projeto de Lei Complementar 002/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a aprovação e licenciamento responsável de projetos de construção de edificações unifamiliares e bifamiliares no Município de Carazinho. Aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


Iselevo Damasceno
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Recebido
29/03/17
Guarini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.195, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

*Declara bem imaterial integrante
do patrimônio histórico e cultural
do Município.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º É declarado bem imaterial integrante do patrimônio histórico e
cultural do Município de Carazinho, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal,
artigos 221, 222 e 223 da Constituição do Estado, Decreto nº 3.551/2000 e Lei
Municipal nº 5.951/03, a Seara da Canção Gaúcha, declarada evento oficial do
Município conforme Decreto Executivo nº 052/10 tendo iniciado no ano de 1981,
estando este ano em sua 20ª edição, buscando manter a tradição e cultura do
Município, Estado e País.

Parágrafo único. A Seara da Canção Gaúcha trata-se de um festival de
inspiração nativista que busca manter e resgatar, bem como incentivar os costumes e
tradições do povo gaúcho, trazendo talentos inclusive de outros Estados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com a colaboração da comunidade,
empreenderá a efetiva proteção administrativa do bem imaterial qualificado no artigo
1º, adotando todas as formas de acautelamento, conservação e preservação de sua
integralidade e características, mantendo-as da seguinte forma:

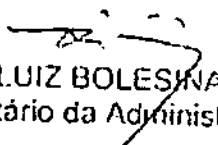
- a) Músicas inéditas;
- b) O festival deverá manter seu caráter competitivo;
- c) Uma das linhas do Festival deverá ser mantida como Instrumental

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESNA
Secretário da Administração
DDV